



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 008/94

Data: 8 de abril de 1994.

Súmula: **Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a outorgar concessão de direito real de uso de bem imóvel à SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, conforme especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Largo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, em favor da SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, sobre um lote de terreno urbano, a ser desmembrado da Quadra "L" do Loteamento Jardim D. Pedro II, deste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, objeto do R-5 da matrícula nº 508 do livro 2-RG do R.L., que possui as seguintes divisas e confrontações: o ponto de partida, estação O=PP, foi estabelecido a 17,60 metros da confluência do alinhamento predial da rua Ipê, com a divisa do lote rural da matrícula 11.379, de propriedade do Sr. Ernesto Antuchevski; desta estação no azimuth 178°05', mediu-se 11,10 metros, confrontando com parte remanescente da quadra "L", de propriedade da Prefeitura Municipal de Campo Largo, até a estação 1 fixada na divisa da quadra "L", do Loteamento D. Pedro II, com o lote rural da matrícula 11.379, de propriedade do sr. Ernesto Antuchevski; da estação 1, no azimuth 236°18', mediu-se 13,35 metros, confrontando com o lote rural da matrícula 11.379, de propriedade do sr. Ernesto Antuchevski até a estação 2; da estação 2, no azimuth 358°05', mediu-se 18,40 metros, confrontando com parte da quadra "L", do Loteamento D. Pedro II, de propriedade da Prefeitura Municipal de Campo Largo, até a estação 3; da estação 3, no azimuth 88°40', mediu-se 11,14 metros, confrontando com o alinhamento predial da rua Ipê, até a estação O=PP, perfazendo a área superficial de 166,16 m², sem benfeitorias.

①



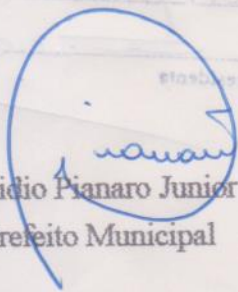
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. A concessão de direito real de uso tratada no art. 1º desta lei, destina-se instalação por parte da SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ de um reservatório de água comunitária no imóvel em referência, e é considerada de relevante interesse público

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 8 de abril de 1994.


Emidio Pianaro Junior
Prefeito Municipal